

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Assessoria de Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DO DEPARTAMENTO PESSOAL, ENGLOBANDO CONSULTAS TELEFONICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET, PARECERES TECNICOS, ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCESSAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DE DAOS AOS ORGAOS PUBLICOS, EM ESPECIAL AO E-SOCIAL.	MENSAL	12 MESES

A assessoria de Departamento De Pessoal será contratada para um período inicial de 12 meses, conforme demanda, com possibilidade de prorrogação conforme a necessidade de aprovação da Câmara Municipal.

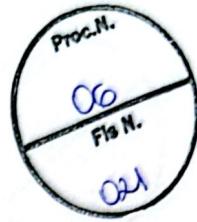
3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto necessita de serviços de assessoria de departamento de pessoal para garantir o cumprimento das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, a transparência na gestão pública e o correto gerenciamento dos recursos públicos. A contratação desse serviço é fundamental para manter a administração de pessoal, emissão de relatórios de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo a assessoria de departamento de pessoal uma ferramenta indispensável para a execução e desenvolvimento da administração da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE
(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021):

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **12 (DOZE) meses a partir da assinatura contratual.**

4.2. Prorrogação do Contrato: O contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado com fundamento nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): O contrato poderá ser reajustado, sempre obedecendo a índices oficiais de governo e devidamente justificado. As regras do reajustamento serão aquelas constantes do edital, quais serão os índices utilizados, as condições de aplicação e eventuais limitações. Além disso, é fundamental que os participantes da licitação estejam cientes dessas condições antes de submeterem suas propostas.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021):

5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021, a contratação se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar, já aprovado pela autoridade superior. Além disso, os preceitos da Lei nº 14.133/2021 fundamentam a presente contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021):

6.1. A solução especificada e que se pretende adquirir, refere-se à contratação, via dispensa de licitação, de Empresa Especializada em Assessoria de Departamento de Pessoal. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração. Ademais, a contratação mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa de licitação e julgamento por Menor Preço. Além disso, não faz necessárias análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado. A previsão da contratação é de 12 meses, sugerindo prorrogações, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de bens.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A assessoria será feita de forma mensal presencial ou de forma remota, conforme a necessidade da Câmara Municipal.



7.2. O prazo para fornecimento do assessoramento técnico será de forma **imediata**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021):

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

9.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021):

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

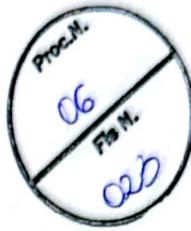
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Ficam indicados como fiscal os seguintes servidores: Paula Tardin Monnerat Faria Vogas (Assessor de Corregedor) e Dario Bento Sias Filho (Chefe de Gabinete).

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



11.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos direcionados à Câmara Municipal de São Sebastião do Alto – RJ, Endereço: Rua Júlio Vieitas, nº88, Cep: 28550-000 – São Sebastião do Alto - Rio de Janeiro, CNPJ: 27.776.996/0001-88.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts.74 ou 75 da Lei 14.133/2021).

12.1. A contratação do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal, enviando relatórios mensais apontando as demandas verificadas e possíveis soluções.

12.3. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

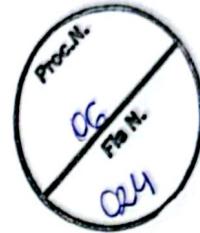
12.3.1. Habilidade jurídica:

No caso de Empresa Individual:

- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



12.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

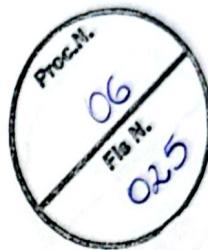
13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021):

O custo total estimado da contratação é de R\$ 52.539,96 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). A obtenção da estimativa considerou busca de preços praticados no mercado da região, resultante de consulta ao site da PNCP – pesquisa nacional de contratações públicas, além de empresas (procedimentos administrativos) localizadas em São Sebastião do Alto e municípios vizinhos.

Nº	Discriminação do Item	Und.	Qtde.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DO DEPARTAMENTO PESSOAL, ENGLOBANDO CONSULTAS	Mensal	12	R\$ 4.378,33	R\$ 52.539,96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



	TELEFONICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET, PARECERES TECNICOS, ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCESSAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DE DAOS AOS ORGAOS PUBLICOS, EM ESPECIAL AO E-SOCIAL.				
TOTAL:			R\$ 52.539,96		

14. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art.6, XXIII, j. da Lei 14.133/2021):
14.1. Programa de Trabalho: 010.31.000.2.2.001.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 720 (Royalties Demais)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente termo foi concebido com base na Lei nº 14.133/21, demais legislação pertinente e premissas recomendadas pelo TCE -RJ.

15.2. Esse termo de referencia será parte integrante do chamamento da DISPENSA de licitação para contratação de Empresa Especializada em Assessoria de Departamento de Pessoal, que apresente menor preço.

15- RESPONSÁVEL:

São Sebastião do Alto, 30 de Março de 2025.

Thamires Mendonça Rodrigues
Secretária Geral